

DECRETO N.º 20.001, DE 2 DE MARÇO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, as funções de serviço público abaixo relacionadas, da Divisão de Administração, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, previstas no artigo 10, do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, na seguinte conformidade:

I — na referência 8, da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) de Diretor (Divisão Nível II), destinada à diretoria da Divisão de Administração;

II — na referência 1, da Escala de Vencimentos 4, 4 (quatro) de Diretor (Serviço Nível I), destinadas às diretorias do Serviço de Comunicações Administrativas, Serviço de Pessoal, Serviço de Material e Patrimônio e Serviço de Manutenção e Transportes;

III — na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 01 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Administração da Subfrota do Serviço de Manutenção e Transportes;

IV — na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 1 (uma) de Encarregado de Setor (Copa), destinada ao Setor de Copa, da Seção de Manutenção, do Serviço de Manutenção e Transportes.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.002, DE 2 DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Administração Geral), destinada ao Setor de Material da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, de acordo com o Decreto n.º 9.211, de 9 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto decorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.003, DE 2 DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria da Justiça, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" previsto no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 1 a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de abril de 1981 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Zeladoria), destinada ao Setor de Zeladoria, da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, prevista na alínea "b", do inciso V, do artigo 2.º, do Decreto n.º 9.211, de 9 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto decorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.004, DE 2 DE MARÇO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", previsto no artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público destinadas a unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — 8 (oito) funções de serviço público de Delegado Agrícola, referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinadas às Delegacias Agrícolas abaixo indicadas, das Divisões Regionais Agrícolas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, constantes da Resolução SA n.º 30, de 14 de abril de 1978, de acordo com o Decreto n.º 11.400, de 13 de abril de 1978:

a) Delegacia Agrícola de Amparo e Delegacia Agrícola de Mogi-Mirim, da Divisão Regional Agrícola de Campinas;

b) Delegacia Agrícola de Batatais, Delegacia Agrícola de Ituverava e Delegacia Agrícola de São Simão, da Divisão Regional Agrícola de Ribeirão Preto;

c) Delegacia Agrícola de Olímpia, da Divisão Regional Agrícola de São José do Rio Preto;

d) Delegacia Agrícola de Paraguaçu Paulista e Delegacia Agrícola de Ourinhos, da Divisão Regional Agrícola de Marília.

II — 2 (duas) funções de serviço público de Encarregado de Setor (Usina), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas, respectivamente, ao Setor de Usina Piloto de Lactíneos e Derivados e ao Setor de Usina Piloto de Alimentos Desidratados, da Divisão de Processamento, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, constantes do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1983:

III — 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Reprografia), referência 9, da Escala de Vencimentos n.º 1, destinada ao Setor de Reprografia do Serviço de Biblioteca e Documentação do Instituto de Economia Agrícola, constante do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978.

Artigo 2.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou aos servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.005, DE 2 DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 fica classificada na referência 10, da Escala de Vencimentos 3, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, 01 (uma) função de serviço público de Engenheiro Encarregado, destinada ao Setor de Reserva de Mogi Guaçu, da Seção de Reservas Biológicas, da Divisão do Jardim Botânico de São Paulo, do Instituto de Botânica, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, prevista na alínea "b", do inciso VII, do artigo 58, do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978.

Artigo 2.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.006, DE 2 DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria da Segurança e Pública, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 8, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Diretor (Divisão Nível II), destinada à Divisão de Transportes, do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, prevista, no decreto de 28 de janeiro de 1971, que estrutura o Sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados na Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública e alterada pelo Decreto n.º 7.826, de 22 de abril de 1976.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.